



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 613/2007
PROCESSO Nº: 2006/6250/500030
RECURSO VOLUNTÁRIO: 5501
RECORRENTE: MARLEY PINHEIRO TAVARES CORTEZ
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.047.680-0

EMENTA: I – Cerceamento de Defesa. Documentos necessários para a fundamentação da Impugnação. Preliminar rejeitada. II – Extravio de documentos fiscais. Documentos que comprovam a existência dos documentos. Lançamento improcedente.

DECISÃO: Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa pela não entrega de documentos, argüida pela Recorrente. No Mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o auto de infração nº 2004/000089 no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2007, o conselheiro Juscelino Carvalho de Brito.

CONS. RELATOR: Marcelo Azevedo dos Santos.

VOTO: A empresa foi autuada, por deixar haver extraviado documentos fiscais. De acordo com o Auto de Infração (fls. 02/03), o Contribuinte deixou extraviar o Livro Fiscal Registro de Apuração de ICMS nº 01, os talões de notas fiscais D-1 de nºs 201 a 250, 751 a 800, 1301 a 1350 e 1451 a 1500 (200 NFs) e os talões de notas fiscais D-2 de nºs 101 a 150 e 451 a 500 (100 NFs). Total exigido: R\$ 60,00 pelo RAICMS + R\$ 3.000,00 pelas notas fiscais. conforme descrito no contexto 4.1..

Em impugnação apresentada diretamente ao Conselho de Contribuintes, alegou em sede de preliminar o cerceamento de defesa.

Em suma, aduz que o autuante cobrou multa formal pelo pseudo-extravio de dois talonários de notas fiscais e, no mesmo procedimento, efetuou a apreensão de todos os livros e documentos fiscais da autuada, que continuaram em sua posse no momento da apresentação da Impugnação.

